



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-1122
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI Nº 2.412, DE 05 DE JUNHO DE 2.008.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "Disciplina a localização, limitação e distribuição dos veículos de aluguel (táxis) e dá outras providências".

Autoria:- Vereador Wander Sidnei Gil.

Artigo 1º. Os serviços prestados por veículos de aluguel - táxis - percebidos dentro dos limites de nosso município, objetos desta lei, obedecerão aos requisitos constantes da presente lei, além daqueles previstos na legislação pertinente.

Artigo 2º. O número de veículos de aluguel (táxis), empregados no transporte de passageiros no município de Regente Feijó, fica limitado a proporção de 01 (um) veículo para cada 700 (setecentos) habitantes.

Parágrafo único: Para efeitos deste artigo, o número de habitantes será determinado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e será considerado aquele último realizado pelo mesmo.

Artigo 3º. Os pontos de táxis a que alude o artigo anterior ficam regulamentados e, assim, distribuídos da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-1122

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

1. Ponto nº 01- 06 (seis) vagas - Rodoviária:
Cadastros: 102 ,1172, 1611, 1916, 3027, 4046.
2. Ponto nº 02- 02 (dois) vagas- Hospital:
Cadastros:3346, 4235.
3. Ponto nº 03- 01 (um) vaga - Padaria do Jamil:
Cadastro: 2803.
4. Ponto nº 04- 01 (um) vaga - Câmara Municipal:
Cadastro: 2952.
5. Ponto nº 05- 01 (um) vaga - Praça dos Pioneiros:
Cadastro: 3051.
6. Ponto nº 06- 01 (um) vaga - Praça 9 de Julho:
Cadastro: 4686.
7. Ponto nº 07- 01 (um) vaga- Guarda Mirim:
Cadastro : 4662.
8. Ponto nº 08- 01 (um) vaga- Rua Clemente Pereira (Leco):
Cadastro : 332.
9. Ponto nº 09- 01 (um) vaga- Rua Fernão Salles, nº.402:
Cadastro : 5031.
10. Ponto nº 10- 01 (um) vaga- Rua Moacir Marangoni, 10 :
Cadastro: 5033.
11. Ponto nº 11- 01 (um) vaga- Escola Portal :
Cadastro : 4210.
12. Ponto nº 12- 01 (um) vaga- Espigão:
Cadastro : 3080.
13. Ponto nº 13- 01 (um) vaga- Bairro São Sebastião:
Cadastro : 4048.
14. Ponto nº 14- 01 (um) vaga- Av. Regente Feijó , Praça da Matriz:
Cadastro : 4298.
15. Ponto nº 15- 01 (um) vaga- Fórum:
Cadastro : 4265.
16. Ponto nº 16- 02 (dois) vagas- R. Teófilo Otoni, Praça da Igreja:
Cadastros: 5076, 5091.
17. Ponto nº 17- 01 (um) vaga- Remanso (guincho-Especial-Barracão).
Cadastro: 4496.
18. Ponto nº .18- 01 (um) vaga- Rua Luiz Mazalli:
Cadastro : 5098.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-1122

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Artigo 4º. As propriedades das vagas dos táxis obedecerão aquelas cadastradas junto a Lançadoria municipal, de acordo com os cadastros de contribuintes existentes.

Artigo 5º. Os veículos a serem utilizados nos pontos de táxis existentes na cidade poderão ser de duas, três, quatro ou cinco portas e deverão:

- I- Estar equipados com luminoso padrão afixado sobre o teto do veículo com a identificação obrigatória de "TAXI";
- II- Os motoristas interessados na exploração dos serviços de táxis, serão autorizados mediante termo de permissão, desde que o limite de proporção de veículo por habitante não seja ultrapassado.
- III- Os taxistas obrigam-se a cumprir as normas regulamentares da Prefeitura Municipal, referente a serviços de transporte no município e do Código Nacional de trânsito.
- IV- As vagas de que se tratar o art. 2º, não poderão ser locadas ou sublocadas, sob pena de cancelamento do respectivo termo de permissão.
- V- O direito de exploração dos serviços de táxi poderá ser transferida a outra pessoa mediante requerimento do permissionário, junto ao órgão competente do Poder Executivo, ficando o mesmo impedido de exercer a atividade de taxista no município, por um período de 01 (um) ano.

Artigo 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentação desta lei, no que couber, através de decretos, podendo por motivos de interesse público, serem extintos, transferidos, ampliados ou restringidos direitos relativos a toda e qualquer relação oriunda das atividades de que trata a presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-1122
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Artigo 7º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data supra.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Assessora de Planejamento Administrativo